

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO NORMATIVA № 170/2022/CUn, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Resolução Normativa nº 154/2021/Cun, que aprovou o Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* na Universidade Federal de Santa Catarina, modificando a redação do artigo 9º, inciso III, do artigo 19, *caput*, do artigo 52, *caput*, e do artigo 58, §§ 3º e 4º.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista a deliberação do plenário em sessão realizada no dia 27 de setembro de 2022 pela aprovação dos termos do parecer constante às páginas 45 e 46 do processo nº 23080.005829/2022-75,

**RESOLVE:** 

Art. 1º A Resolução Normativa nº 154/2021/CUn passa a vigorar com a
seguintes alterações:
"Art. 9º
III – representantes dos professores credenciados como permanentes que não integram o quadro de pessoal docente efetivo da UFSC, eleitos pelos seu pares, na proporção de, no máximo, 1/5 (um quinto) dos membros docente efetivos do colegiado pleno, sendo a fração superior a 0,5 (zero vírgula cinco computada como 1 (um) representante; e" (NR)
"Art. 19 O corpo docente dos programas de Pós-Graduação ser constituído por professores doutores credenciados pelo colegiado delegado observadas as disposições desta seção e os critérios do SNPG.
" (NR)
"Art. 52 O fluxo do estudante nos cursos será definido nos termos do art

a licença-maternidade e a licença para tratamento de saúde." (NR)

"Art. 58 .....

30, podendo os prazos ser acrescidos em até 50% (cinquenta por cento), mediante mecanismos de prorrogação, excetuados os períodos de trancamento,

§ 3º Poderá ser atribuída menção "I" (incompleto) nas situações em que, por motivos diversos, o estudante não completou suas atividades no período previsto ou não pôde realizar a avaliação prevista.

§ 4º A menção "I" só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.

" (N	R)
------	----

Art. 2º Esta resolução normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

IRINEU MANOEL DE SOUZA